



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**  
Ata nº 37\2015

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze, reuniram-se na sede do CME, os conselheiros Claudionara Silveira de Carvalho, Eduarda Porciúncula, Melissa Velho de Moraes, Rosana Pfarrius, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rosimeri Machado, Susety Cazeiro Serafim; a secretária LÍlian Xavier Machado, a assessora técnica Jaqueline Michelle, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 036\2015. A seguir, foi repassada ao Pleno as seguintes correspondências recebidas pelo CME: a) ofício 120\2015, datado de dezesseis de novembro de dois mil e quinze, encaminhado pela direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Rui Poester Peixoto, solicitando alterações na Base Curricular daquela Instituição; b) convite, encaminhado pela APROFURG para participação no II ENE – Encontro Nacional de Educação. Também foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência expedida pelo CME: ofício 125\2015, datado de dez de novembro de dois mil e quinze, encaminhado ao Ministério Público, enviando o Parecer 021\2015, o qual autoriza o funcionamento da Creche e Casa da Criança Mansão da Paz, pelo período de dois anos; b) ofício 127\2015, datado de dez de novembro de dois mil e quinze, encaminhado à SMEd, enviando o Parecer 021\2015; c) ofício 128\2015, datado de dez de novembro de dois mil e quinze, encaminhado à Creche e Casa da Criança Mansão da Paz, enviando o Parecer 021\2015; d) Advertência, encaminhada à Direção da Escola de Educação Infantil Bambi, concedendo prazo de sete dias para tomada de providências; e) Notificação, encaminhada à Direção da Escola de Educação Infantil Faz de Conta, concedendo o prazo de sete dias para adequações; f) Notificação, encaminhada à escola de Educação Infantil Vivendo e Aprendendo, concedendo o prazo de sete dias para adequações. A seguir, o presidente comunicou que este CME não terá tempo hábil para finalizar a análise e aprovação do Regimento e PPP da escola Bilíngue, uma vez que trata-se de um processo complexo e que exigirá muito estudo por parte de todos os conselheiros. Também lembrou que na reunião extraordinária encaminhou, por e-mail, sugestão de parecer para autorização de funcionamento da Educação Infantil nas Escolas Municipais com Ensino Fundamental e que acredita ser necessário a exigência do PPCI – Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária também para as escolas públicas e que, por essa razão, propôs no citado documento que o prazo dado para validade da autorização fosse de quatro anos, a fim de que as mesmas tivessem tempo para providenciar a documentação necessária. A conselheira Eduarda explicou que a sugestão do conselheiro Minasi não foi aceita pelo Pleno por entender que não seria prudente uma mudança no tipo de Parecer emitido pelo CME já no final do corrente ano. Dando continuidade, decidiu-se por oficiar à SMEd sobre a situação dos regimentos escolares que encontram-se no CME aguardando a solicitação por parte daquela Secretaria da autorização de funcionamento para a Educação Infantil e informar que os mesmos devem dar entrada nesse Conselho até a data de trinta de março de dois mil e dezesseis. O presidente lembrou a todos que a reunião da Regional AZONASUL ocorrerá em Pelotas no próximo dia vinte de novembro para a eleição da Coordenadoria Regional. Comprometeram-se a acompanhar o presidente a assessora técnica Jaqueline Michelle e a conselheira Rosana Pfarrius. Em relação ao convite encaminhado pela APROFURG o presidente mencionou que acredita ser importante a participação do CME como representante da Sociedade Civil. A conselheira Eduarda comprometeu-se a reunir-se com a direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Rui Poester a fim de esclarecer os motivos que levaram a Escola a solicitar mudança em sua base curricular após o envio do PPP e Regimento ao CME. Dando prosseguimento, os conselheiros passaram ao relato das visitas realizadas pela Comissão Verificadora CME\ SMEd, destacando: 1. Escola de Educação

Infantil Dente de Leite: o ambiente era calmo, porém a pedagoga não se encontrava presente no momento da visita; 2. Escola Peter Pan: a professora que encontra-se substituindo uma professora afastada por laudo médico é também a Coordenadora da Escola; o berçário possui oito bebês sendo atendidos por uma professora; as normativas do CME foram questionadas pela Direção da escola, a qual negou-se a cumpri-las; havia uma sala fechada perto do pátio com duas crianças dormindo sozinhas. O presidente sugeriu que, diante das inúmeras Informações, Notificações e Advertências encaminhadas por este Conselho à Direção da escola e do não cumprimento das mesmas, o encaminhamento do caso ao Ministério Público para que o mesmo posicione-se frente a situação da Escola Peter Pan. A conselheira Eduarda também sugeriu que se comunique à Secretaria da Fazenda a atual situação de irregularidade da escola em questão. Ainda, propôs que a assessora técnica do CME realize consulta ao Conselho Nacional de Educação a fim de saber qual órgão é o responsável pelo fechamento das escolas particulares de Educação Infantil irregulares; 3. escola Valdir de Castro: a escola é excelente, embora funcione em prédio de precárias condições; 4. Escola Maria Angélica Campello: contempla todas as exigências feitas pelo CME. Após, passou-se à análise e aprovação dos seguintes Pareceres: a) Parecer 022\2015 – processo 009\2015: Autoriza a Educação Infantil toma ciência do PPP e aprova o regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Viriato Corrêa; b) Parecer 025\2015 – processo 011\2015: autoriza a Educação Infantil, toma ciência do PPP e aprova o regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental França Pinto; c) Parecer 026\2016 – 015\2015: autoriza a Educação Infantil, toma ciência do PPP e aprova o Regimento da escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Zelly Pereira Esmeraldo; d) Parecer 027\2015 – processo 007\2006: autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Vivendo e Aprendendo, por dois anos; e) Parecer 028\2015 – processo 014\2015: autoriza a Educação Infantil, toma ciência do PPP e aprova o regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Angélica Vilanova Leal Campello ; f) Parecer 029\2015 – processo 004\2015: autoriza o funcionamento, toma ciência do PPP e aprova o Regimento da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Professor Valdir de Castro. Dando prosseguimento à reunião, agendou-se a data de vinte e três de novembro para que a Comissão Verificadora CME\SMEd realize visita às escolas de Educação Infantil Dente de Leite, Bambi e Faz de Conta. As conselheiras Claudionara e Susety justificaram sua ausência na próxima reunião. A seguir, os conselheiros teceram comentários a respeito da visita informal realizada à escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Franklin Roosevelt. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, LÍlian Maria Xavier Machado, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente

Luís Fernando Minasi  
Presidente do CME

LÍlian Xavier Machado  
Secretária do CME